## PROJETO DE LEI № **444/2021**



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COREMAS A DESTINAR RECURSOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, no uso de suas atribuições legais, Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo à seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos financeiros para Entidades sem fins Lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas, tais como:

- I- A Casa da Cultura Vereador Francisco Silva;
- II- O Abrigo dos Idosos ou Casa dos Idosos, Coordenada pela Turma Feliz Idade;
- III- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV- ONG Curimã Arte e Cultura;
- V- E outras entidades sem fins lucrativos, com a referida finalidade;

Art. 2º O valor a ser repassado mensalmente será de até dois salários-mínimos, mediante apresentação de nota fiscal e recibo de pagamento.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, destinam-se a cobrir despesas de manutenção e custeio das referidas entidades.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas-PB, 26 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Coremas-PB

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, manifestamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COREMAS A DESTINAR RECURSOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A aprovação do presente Projeto de lei surge pela necessidade de suprir do Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com as Entidades sem fins Lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas, tais como:

A Casa da Cultura Vereador Francisco Silva; I-

O Abrigo dos Idosos ou Casa dos Idosos, Coordenada pela Turma Feliz Idade; II-

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; III-

ONG Curimã Arte e Cultura; IV-

E outras entidades sem fins lucrativos, com a referida finalidade; V-

Os recursos financeiros destinam-se para cobrirem as despesas de manutenção e custeio das referidas entidades, que são de grande importância em nosso município no desenvolvimento de atividades sociais, culturais e econômicas.

Pelo acima exposto, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação do Projeto de Lei, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

